

A subseq. Legislativa
p/ sua devida tramitação
30.08.2009



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria-Geral de Justiça

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

OF/GAB/PGJ/Nº 853

Rio Branco-AC, 17 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei, que autoriza este *Parquet* a proceder a doação de computadores e itens de informática inservíveis ou antieconômicos, com respectiva Exposição de Motivo, em anexo, aprovado *à unanimidade*, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 07 de agosto de 2009.

Aproveitando a honrosa oportunidade, permita-me reafirmar a Vossa Excelência as expressões do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDMAR AZEVEDO MONTEIRO FILHO
Procurador-Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 30 DE setembro DE 2009

“Autoriza o Ministério Público do Estado do Acre a proceder a doação de computadores e itens de informática inservíveis ou antieconômicos.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Ministério Público do Estado do Acre fica autorizado a proceder, mediante instrumento de convênio ou termo de cooperação técnica, a doação de itens de informática que se tornaram obsoletos, inservíveis ou de utilização antieconômica, em favor de Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS).

Art. 2º - Todas as entidades beneficiadas deverão estar sediadas no Estado do Acre e comprovar a utilização exclusiva do material, para fins de interesse social, notadamente a inclusão digital e atividades educacionais, sendo vedado o desvio de finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, ____ de _____ de 2009, 121º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

Assunto: AUTORIZA O Ministério Público do estado do Acre a proceder a doação de computadores e itens de informática.

O Ministério Público do Estado do Acre, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, vem respeitosamente apresentar à alta consideração de Vossa Excelência, a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** para o Projeto de Lei que autoriza a doação de computadores e itens de informática em favor de entidades filantrópicas.

Quando veio a lume a Constituição Federal de 1988, fortaleceu-se, por soberana deliberação da Assembléia Nacional Constituinte, o Ministério Público do Brasil, cuja grandiosa missão é expressa como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Em decorrência da reconstrução da ordem constitucional, emergiu o Ministério Público sob o signo da legitimidade democrática. Alargaram-se sobremaneira as atribuições funcionais, bem como a fisionomia institucional; aperfeiçoam-se os meios necessários à concessão de sua destinação constitucional atendendo-se, finalmente, a antiga reivindicação da própria sociedade.

Assim, acorrem ao Ministério Público, as mais diversas camadas da população acriana, interessadas na resolução de questões, cada dia mais abrangentes, nas áreas de saúde, cidadania, conflitos agrários, ambientais, apenas para citar alguns exemplos da esfera extrajudicial.

Para fazer frente a essa crescente demanda, a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Acre, vem efetuando um constante esforço de modernização administrativa, notadamente em seu parque de informática, em uma eterna luta para acompanhar o avanço tecnológico.

Contudo uma grave questão se apresenta: qual a destinação a dar para os equipamentos de informática substituídos, considerados inservíveis para o Ministério Público, mas ainda de grande utilidade para escolas da rede pública e/ou instituições filantrópicas aptas e interessadas em promover a inclusão digital de centenas de jovens das camadas sociais menos favorecidas ?

Com efeito, o destino final de tais bens, após a baixa patrimonial, por imperativo de racionalidade, não deverá ser qualquer dos aterros sanitários do território acriano, uma vez que tais equipamentos ainda podem ser extremamente úteis para ministrar cursos de digitação, de processadores de texto, planilhas eletrônicas, entre outras aplicações, todas valiosas e convergentes no sentido de incluir a juventude no mercado de trabalho.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Diversas instituições 3º setor, além das escolas da rede estadual e municipal, estão aptas e interessadas em estabelecer parcerias, em prol da sociedade, sendo mais do que certo que todos devem unir esforços, compartilhando custos e responsabilidades.

Vale ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 7076/06, que autoriza os órgãos da administração direta e indireta, os fundos especiais e demais entidades controladas pela União a doar os bens de informática que se tornarem antieconômicos. O projeto é de autoria da Comissão de Legislação Participativa.

O projeto prevê que poderão receber as doações estados, municípios, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS). Todas as beneficiadas deverão comprovar a utilização do material para fins de interesse social.

O relator da proposta na Comissão de Legislação Participativa, deputado Vadinho Baião (PT-MG), observou que muitos países já adotam a reutilização de equipamentos de informática oficialmente. No Brasil, apesar do trabalho do Comitê para Democratização da Informática (CDI), que cria escolas de informática para a população carente com equipamentos recondicionados, a política de doação é incipiente. "Além de propor o uso mais racional de bens adquiridos pela Administração, a proposta também oferece uma solução ecologicamente sustentável para o problema da reposição e despejo de equipamentos eletrônicos".

Finalizando, entendemos que as modificações propostas, atendem ao princípio da eficiência (introduzido no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/98) que determina que a Administração Pública, busque



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

aperfeiçoar os serviços e as atividades prestados, e atender o interesse público, ainda que fora da administração direta (através de parceiros do 3º setor), constituindo-se, ainda, numa conquista da sociedade civil.

É esta, portanto, em linhas gerais, a justificativa do projeto.

Rio Branco, em 13 de agosto de 2009.

Assinatura manuscrita de Edmar Azevedo Monteiro Filho, consistindo em uma linha fluida que se curva para cima e para a direita, terminando em um ponto.

EDMAR AZEVEDO MONTEIRO FILHO
Procurador Geral de Justiça